

A SITUAÇÃO

ÓRGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS.

CAPITAL.

Por um anno..... 12000
Por seis meses..... 7000
Número avulso..... 2000

Publicação semanal

Escritorio e Typographia a Rua do Barão de Melgaço N. 23.

ASSIGNATURAS

PARA FORA DA CAPITAL

Por um anno..... 15000
Por seis meses..... 7500
Os artigos não publicados não serão devolvidos

A Situação

Cuyabá, de 19 de Março 1889.

● Sr. Coronel Alencastro perante a opinião publico.

Trazemos hoje ao conhecimento do publico mais uma derrota do Sr. coronel José Maria de Alencastro em um processo mandado instaurar ex-officio contra o integro magistrado Dr. José Caetano Metello.

Ninguém ignora hoje a perseguição que soffrê esta magistrado por não ter-se constituido o município de S. Ex. no pleito eleitoral, a que dedicou-se o Sr. Alencastro — de corpo e alma — desde que recebeu o primeiro boia juglez do desembargador Firmo José de Mattos á 30 ou 31 de Maio do anno proximo passado.

O Sr. Manoel Francisco Ferreira Mendes julgando-se com direito de voto, na forma da novissima lei eleitoral, requereu o seu alistamento e foi reconhecido eleitor e mandado inclair no alistamento pelo Dr. José Caetano Metello.

Por um engano do escrivão Antonio João de Souza, deixou o nome do Sr. Manoel Francisco Ferreira Mendes de ser incluído no edital respectivo, pelo que teve o Sr. Mendes de reclamar por seus direitos perante o mesmo juiz Metello, que de novo o mandou inclair no alistamento.

Fendo, porem, o Sr. Metello si da suspensão na data em que despachava esta petição, deixou de expedir o título ao eleitor por falta de competencia: o que não impediu que o mesmo eleitor votasse com o título expedido pelo Sr. tenente coronel André Gandie Nunes, juiz supplente em exercício do juiz de direito da comarca, a quem passou o Sr. Metello a jurisdição.

El porque as iras do Sr. Alencastro havião lhe apagado a razão, ou mesmo porque não dispunha S. Ex. de muitos recursos para comprehender que se prejudicava a primeira autoridade da provincia

competia intentar uma acção contra o funcionario que delinquir nessa questão — e desejoso como S. Ex. se achava por dar mais uma prova de dedicação ao chefe do partido liberal — não duvidou em tomar as dores do eleitor tratando da sua causa, ex-officio, como vamos demonstrar.

Em 14 de Outubro do anno passado — dirigiu S. Ex. ao Sr. André Nunes o seguinte officio:

« Haja V. S. de remetter-me uma copia authentica do despacho do Dr. Juiz de direito interino desta capital, reconhecendo eleitor mandando inclair no alistamento o cidadão Manoel Francisco Ferreira Mendes, e bem assim do despacho definitivo que o mesmo juiz tenha proferido sobre a ommissão que se deu no alistamento do dito cidadão. — Deus Guarde a V. S. — José Maria de Alencastro. — Sr. Juiz de direito interino da comarca desta capital »

A' 19 do mesmo mez de Outubro, estando o eleitor com o seu título expedido pelo juiz leigo, dirigiu S. Ex. o Sr. Alencastro ao presidente da relação do districto, Sr. desembargador João Augusto de Padua Fleury, o seguinte officio:

« Remetto a V. Ex. os papeis inclusos em original, versando sobre a expedição de título pelo juiz de direito interino desta comarca ao cidadão Manoel Francisco Ferreira Mendes, mandando inclair no alistamento da eleição desta parochia por despacho do juiz de direito interino, bacharel José Caetano Metello, afim de que V. Ex. se sirva emitir parecer sobre a materia. — Deus Guarde a V. Ex. — José Maria de Alencastro. — Sr. Presidente da relação de Cuyabá »

O parecer emitido pelo Sr. desembargador Fleury ficou nos archivos de S. Ex. o Sr. Alencastro. Ninguém teve d'elle conhecimento, naturalmente por ser uma peça importante do nosso talentoso desembargador; e que é certo é que á 7 de Novembro forão os papeis remettidos para o Procurador da corôa:

« Remetto a V. S. os papeis inclusos em original, dos quaes se vê a ommissão commettida pelo juiz de direito interino desta comarca, bacharel José Caetano Metello em relação ao alistamento de um cidadão desta parochia da Sé, por elle reconhecido eleitor e mandado alistar, (!) — afim de que V. S. se ligue proceder na forma da lei contra aquell juiz a: e reconhecer culpado. — Deus Guarde a V. S. — José Maria de Alencastro. — Sr. desembargador Procurador da corôa, fazenda e soberania nacional »

Instaurado o processo ex officio, como acabamos de dizer o ouvido o Dr. José Caetano Metello, foi o Tribunal da Relação, em sessão de 14 do corrente de parecer que se julgasse improcedente por unanimidade de votos o monstro creado pelo Sr. coronel Alencastro, em um dos seus momentos de frenesi contra aquella victima dos seus caprichos.

Que infelicidade para S. Ex. não ser o tribunal da Relação composto de juizes de mãos cheias para ir-lhe fazendo a vontade, á medida que os seus ataques hemorróidarios decretarem uma sentença contra o Dr. Metello!

E que providencias tomou S. Ex. contra o juiz leigo que expediu diploma ao eleitor Manoel Francisco Ferreira Mendes?

Que providencias tomou S. Ex. contra o juiz leigo que reformou o despacho do juiz de direito desta comarca para o fim de expedir diplomas aos 141 phosphoros da Villa do Rosario?

Que providencias tomou S. Ex. contra aquelles juizes que classifi-carão jurados — no anno passado — a que oitenta e tantas anaphabetos, da Villa do Diamantino, e que purificação da votação, em 31 de Outubro, forão muitos delles obrigados a procurar quem a seu regresso guiasse no livro de presença?

O art. 232 § 5.º do regul. de 13 de Agosto diz o seguinte: « Passar certidões, attestados ou documentos falsos, que induza a exclusão no alistamento ou a ex-

clusão:

— Penas: as do art. 129 § 8.º do codigo criminal.

— Ao que se servir de certidão, attestado ou documentos falsos para se fazer alistar:

Penas: as do art. 167 do cod. cri.

Mis S. Ex. que dado provas de que só é amigo de juizes de mãos cheias; e naturalmente as mãos desses juizes, que tão escandalosamente pisarão a lei do Sr. Saraiva, estão todas cheias de qualquer coisa do agrado de S. Ex.

Que lhe faça bom proveito.

Ao Sr. Dr. José Caetano Metello nossos parabens por mais esse triumpho obtido contra a sanha dos seus perseguidores: ficando S. S. na certeza de que o publico imparcial que o contempla não pôde estar indifferente ante as derrotas do Sr. coronel Alencastro nos processos mandados instaurar por sua ordem contra o magistrado, que soube elevar-se a muito no cumprimento dos seus deveres; elle já tem proferido a sua opinião e a administração do Sr. coronel José Maria de Alencastro está julgada.

Communicado.

3.ª Carta.

Exm. Sr. Coronel José Maria de Alencastro.

Desde que V. Ex. começou a gerir o largo do seu palacio tive sempre minhas duvidas acerca de muita coisa que via ali se fazer, com grande desombarço; e entre essas causas o seu — chic — gradeamento: V. Ex. precisava da canoa de espingardas para essa obra, e se nem me recordo andou nomeando commissões no arsenal de guerra — naturalmente para que esses canoas fossem julgados inserviveis. Vam-s suppor que assim tivesse acontecido: — que os canoas de espingardas forão com effeito julgados inserviveis; mas ainda assim, pareo-me, que V. Ex. não podia comprar os para a sua obra municipal, sem que os objectos inserviveis fôrsem levados em ha ta publica, como procedião os regulamentos

e diversas ordens do governo, e, entre outras, uma muito recente (de Janeiro deste anno) que V. Ex. mandou publicar na *Provincia de Matto-Grosso* de domingo passado, na qual diz o ministro da guerra a V. Ex. o seguinte :

— « Constando do termo de exame feito em 4 de Maio do anno proximo findo nos objectos existentes no deposito de artigos bellicos de Corumbá, o ao qual se refere o commando das armas dessa provincia no officio n. 1267 de 1.º de Dezembro ultimo, dirigido ao brigadeiro quartel-mestre general, que grande quantidade de taes objectos e acha inservivel, convem que V. Ex. providencie para que seja vendido em hasta publica tudo quanto foi assim julgado, dando-se em consumo o que por sua completa inutilidade não encontrar comprador. »

Ora, quem sabe se esses canos de espingardas não fazem parte de taes objectos inserviveis do deposito de artigos bellicos de Corumbá, ou dos armazens do arsenal da guerra desta infeliz provincia ?

Si aquellos objectos inserviveis — dos depositos bellicos de Corumbá — só podião ser vendidos em hasta publica, do mesmo modo devião ser vendidos os objectos inserviveis existentes nos armazens do arsenal de guerra, por serem objectos pertencentes ao Estado.

E não consta que V. Ex. tenha cumprido com as determinações do governo para afincar no seu jardim esses — mil e quinhentos canos de espingardas — que ahi vemos na praça do palacio pintadinhos do verme-lhão de sapateiro.

As carroças e os burros do arsenal de guerra estão também empregados no serviço de ajardinamento, e para estes animaes cobrão-se forragem e feragens do Estado. Haverá, Exm. Sr., algum tratado de amizade e commercio entre a camara municipal e o arsenal de guerra da provincia ?

Terá o governo imperial sciencia do auxilio que tem prestado por intermedio de V. Ex. á nossa municipalidade para o ajardinamento da praça do palacio ?

Os credores da camara municipal, Exm., andão encançados com V. Ex. pelo modo desatencioso porque V. Ex. recruta os redditos do municipio para ser applicado ao ajardinamento: todos ellos dizem que — *quem é pobre não tem ricio* — ; e que em vez de S. Ex. mandar plantar gramma inglesa no seu jardim mandando primeiro que a camara cumpria com os seus mais importantes deveres, puz que ali se metteu vai para a administração de V. Ex.

Do mesmo modo se acha a thesouraria provincial, a braços com essa illuminação inventada por V. Ex. Digo inventada porque V. Ex. não estava autorizado já fazer-a do modo porque está sendo feito esse serviço.

E para que V. Ex. não duvide da minha palavra vou reproduzir aqui o artigo de lei que versa sobre esse serviço.

O art. 1.º da lei provincial n. 375

de 4 de Junho de 1881 diz assim :

« E' autorizado o presidente da provincia :

§ 1.º A suspender desde já — o contracto celebrado com o cidadão André Virgilio Pereira do Albuquerque, empresario da illuminação publica desta cidade.

§ 2.º A fazer restabelecer a mesma illuminação [com reforma do contracto também desde já, e que será submettida a esta assemblea] da data da presente resolução á 5 mezes, com o combustivel — Glob gaz ;

§ 3.º A rescindir o contracto, si, findo o prazo do § antecedente, a restauração não tiver sido feita com o combustivel indicado. »

Como se vê, á 4 de Outubro de 1881 ou a illuminação publica desta cidade devia ser feita com o combustivel — glob-gaz —, ou devia se acabar com ella uma vez que foi rescindido o contracto naquella data com o empresario André Virgilio por não poder este se sujeitar a imposição da lei.

E V. Ex. sem autorização alguma do corpo legislativo não só mandou que se fizesse a illuminação á kerosene — como também que fuisse feito o serviço administrativamente !

Senhor Coronel Afencastro, onde vamos parar com esse systema de governo ?

E não é só isso ; V. Ex. não só annulla o corpo legis ativo provincial como também arvora-se em poder legislativo geral, como passo de monarquia a V. Ex.

No seu jornal official (*A Provincia de Matto-Grosso*) n. 142 de 18 de Setembro de 1881, li com assombro o seguinte acto do V. Ex. de 19 de Agosto daquelle anno :

« O presidente da provincia, tendo em vista o officio da thesouraria de fazenda, n. 125 de 16 do corrente, expondo existir um saldo de 3,300,000 reis do credito de 3,300,000 — aberto pelo seu antecessor [que não foi approvado e de que logo tratarei] em data de 24 de fevereiro deste anno, para despezas com duas forças expedidas contra os indios selvagens, como consta do acto respectivo, sendo que de tal credito foram já despendidos 187,500 reis e considerando que estão ainda por pagar despezas em importância superior ao referido saldo, feitas pelas duas forças (Ah! Sr. major Jorge Lopes ?) — que acabou de recolher-se do sertão, sendo parte do exercicio de 1880-1881, e parte do exercicio de 1881 — 1882, razão por que a mesma thesouraria não pôde pagar as que se referem aos mezes de Junho e Agosto (a importância de 3,300,000 reis, conforme as folhas apresentadas pelos commandantes das forças) Ah! maior !... a situação das que dizem respeito ao indicio meo de Junho ; e considerando finalmente, a indisciplinavel necessidade de realisar-se esses pagamentos, RESOLVE, de accordo com a exposição constante no citado officio (por de mais) da Thesouraria, MANDAR que a mesma thesouraria solte se se passa para o actual exercicio a sobredita quantia de 3,300,000 reis, — que importão as despezas a elles se foram continuando no exercicio passado o credito preciso para pagamento (honras e idas que, como se disse, realisar-se-ão ainda no meo de Junho. — José Maria de Albuquerque. »

Que V. Ex. expellesse um semelhante acto comprehendendo, porque — nem tudo, para todos — puz, que a thesouraria accedesse como diante de propozito, é o que me obriga neste momento a pedir ao Sr. ministro da fazenda que haja de lançar suas vistas sobre esta provincia, que parece esquecida ou riscada do mappa do Brasil.

Exm., já esta carta vai um pouco longa e devo ter massado muito a V. Ex. e por isso hade permittir-me que deixe, para o seguinte domingo a continuação da historia da sua administração, acreditando sempre na sinceridade do seu

Gazetilha.

Club litterario. — Teve lugar no dia 14 do corrente a instalação deste Club, organizado por alguns jovens Cuiabanos, que ambiciosos da gloria, procurão diffundir a instrucção, por meio de publicações de seus trabalhos, para oque, crearão um jornal que será distribuido duas vezes por mez.

A casa estava ornada com esplendor ; e no semblante dos socios, se vião a alegria e prazer, que são naturaes, á todos que se empenhão e conseguem um tão aiantado passo na senda do progresso da sua patria.

Reunido o club, em sessão, foi nomeada uma commissão para receber a S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, e suspendeo-se a sessão até a chegada do S. Ex. que se fez por uma outra commissão convocado no dia 12 para assistir a instalação.

S. Ex. tendo accedido, com demonstração de prazer, este convite, promettendo concorrer, não só com a sua pessoa, como também com a musica que lhe foi pedida.

Voltando, pois, a commissão de recepção, que havia se dirigido á Palaei, dechiarar esta ao Club ; que S. Ex. não viria assistir ao acto, por achar-se occupado com muitas familias que o tinham ido visitar. Causou esta formal resposta da S. Ex. não só ao Club, como também aos circumstantes, grande descontentamento. Contudo, proseguiu o Club nos seus trabalhos, e por essa occasião, foi lido pelo respectivo presidente um bem elaborado discurso, em que mostrava com clareza as vantagens que cercavão á quell associação, sendo depois, declarado pelo mesmo presidente que se achava instalado o Club, em seguida tocou a musica e subio ao ar muitos fogos de que se compoza uma bem enfeitada jirandola.

Outros membros dessa associação também recitarão, outros discursos não menos el quentes, indicando os adiantamentos que provirão por certo da tal associação — e mostrando ao mesmo tempo as difficuldades que encontrarião em levar a effeito o seu desideratum.

Tambem foi recitado pelo Sr. Dr. Corrêa Junior um bello discurso analogo ao acto da instalação, e abundante de judiciosas comparações sendo todos elles seguidos pela musica e applausos de todos.

O contentamento foi geral nos expectadores, que se cumprinhão de ver as grãdas e distinctas da capital e entre ellas, os dignos e respeitaveis presidentes e membros do egregio tribunal da relação,

que tomarão assento junto a mesa dos trabalhos.

Concluida a festa da instalação, retirarão-se muitos dos circumstantes, continuando o Club, que havia por momentos interrompido os trabalhos, a tratar dos negocios tendentes a ella.

Por essa occasião, um dos socios, o Sr. Nery, pediu a palavra, e disse, que propunha ao Club que se registrasse na sua respectiva acta, o profundo pesar que causara ao mesmo Club, o não comparecimento de S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia. Esta ração foi posta em discussão, depois de ter sido adoptada por maioria de votos.

O Sr. P.ª Bandeira, então presidente do Club, deixou á sua cadeira, e na bancada, fallou contra, apresentando algumas razões que por uns forão applaudidas e por outros não, e depois de alguns momentos de discussão entre diversos socios, o Sr. Nery, afinal, pediu a retirada do seu requerimento. Continuando os trabalhos forão admitidos alguns socios, e tratou-se da publicação dos productos litterarios do Club, e levantou-se a sessão.

A casa, elegantemente adornada, como acima referimos, tinha do lado da cadeira do president do Club, as effigies de SS. MM. II. ao lado e quasi em frente a porta da entrada, uma tribuna onde recitarão os seus discursos as pessoas do que já tratamos.

Honra e gloria aos dignos fundadores do club litterario, enós fazemos votos ao creador para que elle seja coroado das mais felices resultados.

Missa Solemne. — A Exm.ª Sr. D. Leopoldina da Gama e Silva, priora da Irmãdade das servas devotas de N. S. do Bom Despacho, mandou celebrar na respectiva capella no dia 14 do corrente, uma missa solenne em acção de graça, pelo aniversario antanho do S. M. a Imperatriz do Brazil protectora da mesma Irmãdade.

Assistiram ao acto religioso, que foi celebrado com toda a pompa, o Exm. Rm. Sr. Bispo Diocesano, S. Ex. o Sr. presidente da provincia, muitas pessoas grãdas desta capital, a mesma Irmãdade em corporação e grande concurso de povo.

Acha-se entre nós, o Sr. Dr.

João Carlos Muniz, ultimamente formado em medicina, pela faculdade do Rio de Janeiro.

Cumprimentando ao illustre cuyabano e a sua Exma. consorte, congratulamo-nos com o seu vagerando pai, o nosso amigo Sr. Tenente Carlos Antunes Muniz, por ver coroado de feliz exito, os esforços empregados para a boa natureza do seu digno filho.

POR falta de espaço, differimos para o proximo numero, a resposta ao editorial do imundo ergão do partido liberal, sob n. 528 do ante-hontem.

Habens corpus. — Publicando a seguinte petição do nesso illustre amigo, Sr. tenente Francisco Agostinho Ribeiro dirigida ao Tribunal da Relação, não fazemos mais do que levar ao conhecimento do paiz a pressão que soffrem nesta provincia os coactores, desses juizes e seus respectivos ou condignos supplentes — nesta nefanda quadra da dominação liberal : notando-se que esse

mesmo juiz de direito interino que instaurou o processo ex officio ao Sr. Ribeiro pelo crime de peculato acaba de sair de Corumbá de um modo pouco lisonjeiro para as autoridades legitimamente constituídas: o Sr. bacharel Hermes Plínio de Borba Cavalcanti, segundo estamos informados, não sabia de sua comarca muito naturalmente; dizem que foi compellido a deixar o cargo pelas proprias seus co-religionarios por não poderem mais supportar-o na sua estulta juris prudencia.

O governo imperial que lance suas vistas por estas plagas e que nos livre destas perniciosas creaturas.

Senhor.

Francisco Agostinho Ribeiro, cidadão brasileiro, residente na cidade de Santa Cruz de Corumbá e presentemente nesta capital, soffendo constrangimento illegal em sua liberdade em consequencia de pronuncia proferida pelo juiz de direito interino d'aquella comarca bacharel Hermes Plínio de Borba Cavalcanti em processo de responsabilidade pelo mesmo instaurado ex-officio contra o paciente por supposto e imaginario crime de peculato; vem de conformidade com o art. 349 do cod. do proc. crim. e art. 18 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, pedir em seu favor uma ordem de habeas corpus, por isso que esse despacho de pronuncia está exarado em processo evidentemente nullo (§ 3.º do art. 353 do cod. do proc. crim.) e foi proferido por juiz suspeito e incompetente (art. 61 do referido cod.), como passa o paciente a demonstrar afim de que possa ser attendido.

Em poucas palavras fôr o historico desse criminoso processo em que acaba de soffrer a injusta e violenta pronuncia.

Em 1877 exerceo o paciente na cidade de Corumbá, o emprego de procurador da camara municipal, do qual exonerou-se em data de 10 de Maio do mesmo anno. Que o exerceo com criterio, honestidade e circumspecção, é prova exuberante, o facto de não ter havido, quer durante o tempo do exercicio, quer depois d'elle e pelo periodo de mais de tres annos, na localidade, queixa ou reclamação alguma, ao menos que conste, senão agora por paixões politicas.

Ao deixar o emprego o paciente enviou á camara municipal quantia superior a 2:900\$000 reis arrendada em menos de 40 dias, e alguns conhecimentos estes a acompanhados de um officio adicional em data de 11 daquelle mez de Maio de dividas, e que subtraídos ultimamente do respectivo archivo, constituem o supposto crime de peculato na importancia de Rs. 204\$200 !!!

Ao retirar-se então o paciente desse emprego, o fez em paz, sem que nada tivessem os seus inimigos que, dizer (que aliás tem e mortaes); nada pois disseram, sobre a sua conducta n'aquelle emprego.

Passaram-se mais de tres longos annos em silencio, até que afinal surge contra o paciente uma accusação por crime de peculato!

E' horroroso!

E' — porque — deste mysterio?...

Não é um mysterio, é um escandalo revoltante, pois que, por um acto criminoso, como da noticia o contexto da 1.ª parte do documento n. 1, foram subtraídos do archivo da camara, não só o officio adicional de 11 de Maio de 1877 dirigido pelo paciente, e que desapareceu, como os ditos conhecimentos por copia e instantes do documento n. 2, lettras E e A.

Este mysterio pois, revela-se pelo seguinte facto:

Chegou o periodo das eleições e a lucta, interveio o paciente, enérgico e directamente, sobre tudo como jornalista; e por isso cresceu o numero de seus inimigos com todos aquelles á quem por suas ideias e posição, se vio forçada a combater, e cujos interesses atacou de frente com toda a força de que era capaz, e dahi a necessidade (para os seus inimigos e perseguidores) urgente e extrema de dar-se ao paciente uma — lição — por mais cruel que ella devesse ser, e por mais criminosos que fossem os meios empregados, de modo que d'ella resultasse o seu ao menos momentaneo aniquilamento; e para a consecução de tão miseravel objectivo — experimentou-se tudo — por mais infame que fosse, e afim, a subtração criminosa desses documentos, para servir de base a uma accusação infamante!...

E' horroroso!

E a fatalidade destes acontecimentos criminosos, tem assento e apoio no pessoal que tem á seu cargo a administração da justiça, n'aquella infeliz comarca, estubrelas abundantes immoralidades autoritarias!

Subtraídos como dito fica, esses documentos do archivo da camara municipal, tratou-se logo de instaurar-se contra o paciente esse criminoso processo, á requisição ou denuncia do presidente da camara municipal Antonio Serafim Rodrigues de Araujo, inimigo capital do paciente, e suspeito por esse facto e com juramento em suas causas, como prova o documento n. 3, afim de que, pronunciado e condemnado o paciente por juizes suspeitos e incompetentes, lhe seja criminosa e violentamente tolhido o livre gozo e exercicio d'um direito politico, depois de eleito membro d'assemblea legislativa

provincial, por isso que o paciente fora eleito em 17 de Dezembro de 1881, e o processo lhe foi criminosamente instaurado ex-officio, á 19 de Janeiro deste anno, como prova o doc. n. 2 letra — B —

Quanto ao curso desse criminoso processo, foi elle o mais rapido e tumultuario possivel:

Em data de 23 de Janeiro ultimo, foi remetida ao paciente copia dos papeis (doc. n. 2), para responder no prazo de 15 dias: o despacho de remessa á do bacharel Borba Cavalcanti, juiz de direito interino que o paciente não podia admitir como seu juiz, por ser suspeito com juramento, com já átraz fica dito e prova o documento, n. 1.

Defender-se perante esse juiz, importava reconhecer-lhe a competencia para julgarem sua causa: o paciente não devia fazê-lo, não o fez.

Recusar o juiz que não soubera cumprir com o seu dever de magistrado recusando-se a si proprio usá-lo assim do direito conferido pelo art. 61 do cod. do Proc. crim., expondo os fundamentos da petição que nessa occasião lhe dirigira pela 2.ª vez, doc. n. 4, e depois com as razões constantes do doc. n. 4 a, além de outros documentos existentes no Egregio Tribunal da Relação.

Assim pois, o bacharel Borba Cavalcanti, esquecido de que elle proprio já por mais de uma vez em actos e documentos publicos se declarára ou demonstrára suspeito com juramento para com o paciente em todas as suas causas, não accitou nesse processo a suspeição por elle allegada em outros, despresou a asserção que lhe fizera em tempo o paciente, e continuou no feito até pronunciar a victima, cuja condemnacão e perdidão jurára em seu entranchado odio por ella, secundado por suggestões de seus assessores!

Eahi está SENHOR, essa sentença de pronuncia (doc. n. 6), proferida por um juiz provado suspeito e manifestamente incompetente; e o que ainda é mais, proferida quando o paciente já se achava nesta capital para onde viera, principalmente para evitar uma violencia qualquer á sua pessoa, e talvez mesmo a reproducção do nefando crime de que uma vez já escapára de ser victima; proferida finalmente sem que o paciente fosse interrogado, sabendo-se, como declara essa sentença e lugar onde se acha o paciente, com violação do § 3.º do art. 166 do cod. do Proc.; sem que fosse ouvida uma só testemunha, sem que sequer, fosse ouvido o promotor publico da comarca!

E ha ainda isto de notavel nessa sentença de pronuncia: arbitrou-se o valor da fiança provisoria, á prestar pelo paciente, na elevada somma de 3:000\$ reis, quan-

do a quantia que caluniosamente se diz extraviada pelo paciente, é a de Rs. 204\$200!

Senhor.

O simples exame dos documentos que o paciente a esta junta á apreciação do Egregio Tribunal, demonstra plena e evidentemente, quanto é nullo, improcedente e arbitrario, esse processo instaurado ex-officio contra o paciente em 19 de Janeiro ultimo por um juiz suspeito e incompetente e á requisição do presidente da camara municipal Antonio Serafim Rodrigues de Araujo, inimigo capital do paciente e suspeito em todas as suas causas (doc. n. 3), e que, por isso, não podia e nem devia ser aceita, nos termos do § 6.º do art. 75 do cod. do Proc. Crim.

Senhor.

Do exposto e comprovado pelos documentos da n.ª 1 a 6, vê-se:

- 1.º que o paciente é victima de perseguições politicas;
- 2.º que o processo a que o submetteram ex-officio, basea-se em allegações falsas, e foi instaurado por denuncia ou reclamação de um seu inimigo capital e com suspeição jurada (doc. n. 2 letra A e n. 3), contra a expressa disposição do art. 75 § 6.º do cod. do Proc. Crim.;
- 3.º que o juiz summariaria é suspeito e incompetente, nos termos do art. 61 do referido cod. do Proc., como provam os docs. n.ª 1 e 3;
- 4.º que não foi observado o precepto consignado no § 3.º do art. 160 do mesmo cod. do Proc.;
- 5.º que preterio-se na formação da culpa todas as solemnidades legais, faltando a audiencia do promotor publico, inquirição de testemunhas e o interrogatorio do paciente, o que tudo constitua nulidade radical e insanavel;
- 6.º que o paciente está soffrendo constrangimento illegal em consequencia da pronuncia nullo em processo evidentemente nullo, proferida por juiz suspeito e incompetente;
- 7.º que o processo é evidentemente nullo (art. 353 § 3.º do cod. do Proc.);
- 8.º que o processo e a pronuncia illegal que soffre o paciente, tem por fim privá-lo violenta e criminosamente do livre gozo o exercicio de um direito politico; e ainda pelo mais que dos ditos documentos resulta, tem o paciente direito a uma ordem de habeas corpus, conforme arestos firmados por accordos dos venerandos Tribunaes da Relação do Pará, de 29 de Abril de 1879 — D. r. vol. 21 n. 2, pag. 362 e da do Recife de 18 de Janeiro de 1878 — D. r. vol. 22 n. 3 pag. 451, citado pelo Excellentissimo desembargador Luiz José de Medeiros, procurador da

cordeiro interino, da rotação de Goyaz, em seu luminoso officio, dirigindo ao ministro da justiça em 15 de Outubro de 1879.

O paciente pois, SENHOR, jurando ser verdade tudo quanto vem de allegar e demonstrar pelos referidos documentos.

P. á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, se digno conceder-lhe a pedida ordem de habeas-corpus, para que, por via do despacho de pronuncia a que se refere, não possa ser o paciente preso, ou constrangido illegalmente a prestar uma fiança injusta e de todo o ponto arbitrária, condemnado-se nas custas em tres dobros, o juiz que commetteo tamanha violencia, nos termos do § 6.º do art. 18 da lei n. 2033 de 20 Setembro de 1871, com o que fará VOSSA MAGESTADE IMPERIAL indefectível. JUSTICA.

Com sete documentos de n.º 1 a 4 e 4 a, 5 e 6.

Sem sello ex-causa.

Cuyabá, 9 de Março de 1882

Francisco Agostinho Ribeiro.

A Pedido.

O depravado organ do partido liberal da provincia, esse pasquim immundo, esse libertino polluido pela infamia mais hedionda de um suplemento apocrypho, esse representante de todas as misérias, enfim, esse papel asqueroso que em todas as semanas ultraja a sociedade e o cunha da opinião e dos crimes de um limitado grupo de malvados, sevandijas e falsarios, reproduz em seu n.º de 11 do corrente e no intuito unico de atirar-me covardemente novas injurias, — o pasquim anonymo que publicou o não menos recommendavel organ imparcial de Corumbá, o INICIADOR, em seu n.º 15 de 19 de Fevereiro passado, injuriando-me e calunniando-me vilmente, escripto por um dos fraldiqueiros do Sr. coronel Antonio Pedro Alves de Barros, chefe que se diz do partido liberal daquela localidade; esse pasquim anonymo pois, tem o valor intrinseco de seus autores, e estará com toda a certeza sob a responsabilidade de um testa de ferro, porque, como regra geral, os detractores são sempre cobardes. São qualidades inseparaveis do miseravel, a cobardia e a insolencia.

Não entrarei, portanto, em discussão com esse lacaio qualquer, vil instrumento de algum tolo, porque esse impudente fila, aluga a sua penna, para o triste officio de pasquimero: á seu tempo terá o mandante desses escriptos, resposta perfeita e em termos, sem que

nada fique a desejar-se: hade a sociedade e a provincia conhecer o cabalmente: hade saber quem é esse pimpolho mimoso e gentil, quem é enfim, esse Sr. que quer dar as cartas em Corumbá.

Ainda bem que esse covarde mandou dizer ao publico, com todo o desembaraço que lhe é peculiar que o «partido liberal» só se lembra do filho do fallecido Joaquim Timotheo Ribeiro, quando recorda-se da morte deste para a qual tão efficazmente o Sr. pimpolho concorre.

Proxima quem quer que seja nesa gloriosa tarefa, o lembre-se do que vale e para quanto presta, que a mim, por ora, só cumpre dizer-lhe: arreiro somos na carreira daremos.

Cuiabá, 14 de Março de 1882.
Francisco Agostinho Ribeiro.

Sr. Redactor. — Sirva-se V. S. inserir no seu jornal o facto seguinte que se deu nesta cidade no dia 16 de Janeiro proximo findo e sobre o qual não podemos guardar silencio.

Foi naquella dia (16 de Janeiro) que o Sr. capitão Honorio José da Silva, actual juiz municipal e de orphãos em pleno exercicio por substituição legal, mandou restituir ao nosso amigo tenente Salomão Alves Ribeiro, a casa sita no largo do curral publico desta cidade, de cuja fora despoticamente esbulhado no dia 1.º de Abril do anno proximo passado pelo então juiz de orphãos o famigerado João Antonio Nunes da Cunha, por antonomania — *Pai de burro* — homem este sem imputabilidade.

E' um acto por sem duvida digno dos mais fervorosos applausos e que grandemente abona o capitulo justiciero do Sr. capitão Honorio, patenteando ao mesmo tempo os justos foros de rectidão e imparcialidade que neste municipio tem sempre gozado S. S.

O juiz dos orphãos supplente, Nunes da Cunha, não podia de modo algum, sem grave affronta a lei e offensa aos direitos de propriedade, esbulhar como esbulhara ao tenente Salomão da posse em que se achava da propriedade alludida, cujos direitos nunca contestados, são garantidos em toda a sua plenitude pela constituição do Estado.

Consentir que se perpetuasse semelhante escandalo, até aqui relevado ou melhor sancionado, sem o minimo escrupulo, por autoridades pouco conhecedoras de seus deveres seria alem de muito compromettedor e desairoso para o Sr. capitão Honorio, um mau exemplo, aberto em detrimento da lei, da liberdade individual e da ordem social.

A ninguém assiste tanta obrigação de acatar e fazer respeitar a lei como aqueles a quem o poder fez seu depositario, que se acha a testa da distribuição da justiça

n'uma comarca municipio ou cidade, que, finalmente, quer por sua vez ser respeitado e considerado.

A lei cerceada ou menospresada em um de seus artigos por mais insignificante que elle seja, pode sel-o tambem, sem que nos admiramos disso, em todos os demais.

Toda a difficuldade consiste em abri- se um precedente.

Proporcionado elle, está o abuso enthronizado e o sophisma em pleno dominio, substituindo a verdade.

Se um simples cidadão por desrespeitar a lei iacorre em grave falta e faz-se merecedor de punição; claro está que uma autoridade, por mais ou menos graduada que seja, desrespeitando-a, para satisfazer paixões pessoais, em muito maior falta deve ainda incorrer e mais merecedora fazer-se de severa punição.

A autoridade é a atalala da lei, o seu fiel e firme executor; e quanto mais altamente collocado se acha, mais rigoroso e imprescindivel dever tem de a observar e cumprir.

O acto, portanto, do Sr. capitão Honorio José da Silva actual juiz municipal e de orphãos de Poconé, é nobre justo e digno de applausos repara um abuso e reergueu a lei vilipendiada.

Honra e louvores, pois, ao Sr. capitão Honorio José da Silva.
Poconé, Fevereiro de 1882.

Roberto Leite.

Oração.

Convencidos de que os furoros do inexcedivel California são duvidas a um mão olhado que lhe puzerão offerecimentos ao mesmo California a seguinte oração que nos foi enviada pelo capitão das vestes encarnadas.

«California, eu te benzo em nome do Padre, do Filho e do Espírito Santo. Eu te benzo e te rebenzo em nome do santo da segunda feira, do da terça feira, do da quarta feira, do da quinta feira, do da sexta feira, do do sabbado e do domingo. Deus te oíhe e te desoíhe. Deus te tire esse mão-olhado, que entre os ossos e a carne tem creado. Que te sahia dos ossos e vá para o tutano, que te sahia do tutano e vá para a carne, que te sahia da carne e vá para a pelle e vá para o rio Jordão, onde não faça mal a nenhum christão»

O penitente deve estar de joelhos com os olhos em attitude beatifica, com signaes de contricção, e só podendo alimentar-se durante oito dias de mel e gafanhoto.

Leitão

Beolices.

O Sr. Manduca acaba de declarar que não houve nenhuma algarazga em palacio no noite de 21 de fevereiro; que o que houve foi um

brinquedinho de esconde-esconde de umas meninas com o Sr. Agrippino lá pela varanda e quentos do palacio, e por final que o Sr. Agrippino estava tambem do asio, o que tornava o brinquedo ainda mais innocente. — Sendo assim.....

Na 3.ª feira desta semana o Sr. Alencastro foi injustamente interpellado pelo Sr. Americo sobre as beolices de domingo passado. — Alencastro. — Affonso que é uma calumnia isso que me dizem. Não sou capaz de mandar nenhum apontamento ao redactor das beolices. Já se é uma intriga de mão gorda. — Americo. — Deixe que seja isso, uma verdade, por que não comprando como possa V. E. se communicar com esse jornal que lhe tem feito a mais cruenta guerra? — Alencastro. — Dou-te minha palavra de honra: nunca escrevi uma linha para a Situação. — Americo. — Um abraço!

— NUMA ASSEMBLÉA —

Sr. Nery. — Sr. presidente. — Requerio para que fique consignado na acta de hoje que o Sr. Alencastro delixou-nos por uma russiada!

Sr. Bandeira. — Não apodeio. Eu comecei empregado deo dizer que não ha tal. .. Russiadas em quaresma? .. Santo Deus! .. Sr. Ex. tem amigos; e estes amigos não consentem que Sr. Ex. os abandone assim á toa? .. Sr. Nery. — A V. Ex. não pôde fallar de cadeira. Digo, na cadeira de presidente?

Sr. Bandeira. — Pois deixo a cadeira? .. Sr. Nery. — Requerio a votação! .. Dizes — Passou? .. passou? .. Deve ficar consignado na acta que mais vale uma russiada que uma palestra litteraria?

Sr. Bandeira. — Requerio a votação! .. Vozes. — Passou? .. passou? .. Deve ficar consignado na acta que mais vale uma palestra litteraria que quantas russiadas ha por este mundo de Christo?

Sr. Nery. — Fogo aos senhores que declaram se o presidente compareceu ou não compareceu nesta sessão? .. Vozes. — compareceu? ..

Outras Vozes. — Não compareceu? .. Sr. Bandeira. — Requerio que se officie a S. Ex. perguntando-lhe se elle veio, ou não veio assistir esta instalação.

Apollado, o requerimento, foi remittido á typographia official para se imprimir. —

Annuncios.

150.000.

Gratifica-se com a quantia supra a quem capturar e entregar ao abaixo assignado a escrava Cazemira de cor preta estatua alta e gorda peitos grandes cabeça p-quena dentes abertos do natureza, anda sellada para traz; o protesta com todo o rigor da lei contra quem a acoutar e tambem se vendendo por 800\$000 caso encontre senhor. O annunciante reside na rua da Passagem, Freguezia de Pedro 2.º

Cuyabá, 15 de Março de 1882.

Joaquim Domingues da Cunha.

Typ. da SITUAÇÃO rua do Barão de Melgaco n.º 23, Editor, Manoel da Costa Monteiro